



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

SLIDO
27/03/12
Assessora de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 840 /2012

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**INSTITUI A SEMANA DISTRITAL
DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a semana Distrital de valorização da pessoa com deficiência.

§ 1º A semana prevista no “caput” deste artigo, será na primeira semana do mês de outubro.

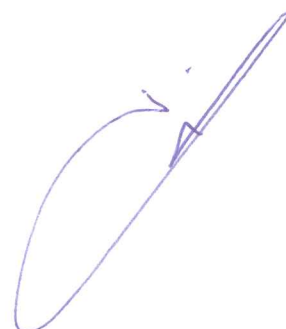
Art. 2º A semana distrital instituída em art. 1º, observará as seguintes diretrizes:

- 1 – Promover encontro com especialistas em cuidados com pessoas com deficiência, para debater o tema em comento, visando à troca de experiências;
- 2 – Interagir o tema supracitado com a população do Distrito Federal, sensibilizando a todos sobre a importância de pessoas tão especiais em nossa sociedade;
- 3 – Promover a melhor aplicação das legislações federal e distrital atinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência pelos Órgãos que compõem a Administração do Distrito Federal, inclusive no que diz respeito à acessibilidade urbana e seus equipamentos públicos;

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



ASSESSORA DE PLANO E DISTRITO 20/04/2012 17:12





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

4 – Criar, no contexto da Administração Pública do Distrito Federal, um Programa de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência;

5 – Debater com a Administração Pública do Distrito Federal, formas de incentivo para capacitar pessoas com deficiência, para que ingressem no mercado de trabalho;

6 - A valorização institucional da pessoa com deficiência quer seja visitante, trabalhadora terceirizada ou servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, administrar e gerenciar os programas criados para efetivação da política de que trata esta lei.

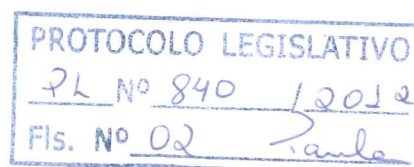
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

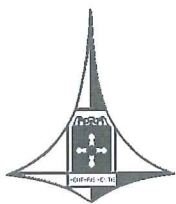
JUSTIFICAÇÃO

A justificação do presente, fundamenta-se na importância que nós cidadãos brasilienses devemos ter com o tema em epígrafe, devido à grande importância que pessoas tão especiais possuem em nossa sociedade. O debate sobre o atual apoio que nossos Poderes prestam ao tema irá valorizar e contribuir imensamente para que possamos lutar por mais incentivos e formas, visando proporcionar mais qualidade para suas vidas.

Houve um largo avanço das políticas públicas da área, alcançadas por meio da legislação vigente e, em especial, pela Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Brasil com equivalência de emenda constitucional. Recentemente, o programa federal intitulado Viver Sem Limites acelera, ainda mais, a consolidação desse marco legal. Urge, portanto, que o

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Distrito Federal esteja sintonizado com todo esse processo de cidadania para a Pessoa com Deficiência, para o qual a instituição da Semana Distrital de Valorização da Pessoa com deficiência possui papel indispensável.

As ações de acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência são de caráter premente na definição das prioridades dos investimentos públicos com a sua infra-estrutura de funcionamento.

Em razão disso, conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala de sessões, 23 de março de 2012

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS PMDB/DF
AUTOR**

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 840, DE 2012

**AO PROJETO DE LEI nº 840/12, que
"Institui a Semana Distrital de
Valorização da Pessoa com Deficiência."**

PROJETO DE LEI Nº 840/2012

**"Fica instituído e incluído no Calendário
Oficial de Eventos do Distrito Federal o
a Semana Distrital de Valorização da
Pessoa com Deficiência."**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Distrital de Valorização da Pessoa com Deficiência", que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. O dia e a data comemorativa a que se refere o *caput* deverão ser incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas de valorização da pessoa com deficiência, com envolvimento da família, escola e sociedade.

Parágrafo único. Essas ações serão implementadas na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas julgadas convenientes, objetivando promover a conscientização geral da população sobre as pessoas portadoras de deficiência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa, unicamente, dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator pela CCJ